

# LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL

## COMISSÃO DISCIPLINAR

### DECISÃO

#### Processo n.º 46 e 57/2015

RELATÓRIO: Aos dezanove (19) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quinze (2015), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. CELBIO LUIZ DA SILVA; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA DE JUNIOR; e o Membro: DR. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS, após a citação para julgamento na data de 13/08/2015, foi requerido pela equipe supostamente infratora (Predinhos), o adiamento do julgamento para a próxima sessão, uma vez que tal prazo serviria como tempo hábil para providenciar documentos e demais provas necessárias para sua defesa, o que foi acolhido pela comissão, e, na presente data (19/08/2015), após apresentação das manifestações escritas e orais, observado os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, passou-se a analisar a denúncia apresentada pela equipe do CSU: Denúncia tempestiva e dentro dos termos do Regulamento. Com razão a equipe do CSU: De fato a Equipe dos Predinhos inscreveu o jogador Wanderson Alves de Oliveira que possui vínculo profissional no ano de 2015 com a equipe do Barretos Esporte Clube, fatos estes comprovados através de "print" do site da Federação Paulista bem como demais documentos que comprovam tal afirmação. Não logrou êxito a defesa da equipe do **PREDINHOS** em afastar a irregularidade da inscrição, não trazendo nenhum documento que pudesse comprovar o alegado, ficando apenas em apelos orais, sequer trouxe o jogador citado para que este pudesse ser ouvido e se defender. Com isso a equipe dos Predinhos descumpriu o artigo 29º §1º do Regulamento, ficando sujeita à pena prevista no art. 3º IV do Anexo Disciplinar. Diante do exposto, por unanimidade decide a Comissão Disciplinar pela imposição da pena de perda de pontos da equipe dos Predinhos em favor da equipe do **CSU**, em partida realizada do dia 02/08/2015 entre ambas. Da mesma forma diante da alteração na tabela de pontos, fica determinado a classificação da equipe do **CSU** para a próxima fase, e conseqüentemente a desclassificação da Equipe dos Predinhos. Ademais fica o atleta Wanderson Alves de Oliveira impedido de atuar até a regularização da situação, devido a infração ao art 5º XII. Nada mais.

Publique-se no lugar de costume.

  
Dr. CELBIO LUIZ DA SILVA

Presidente

  
Dr. JOÃO DE SOUZA JUNIOR

Secretário

  
Dr. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS

Membro

# DECISÃO – COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL AMADOR – 2015

## Processo n.º 62 e 63/2015

RELATÓRIO: Aos dezenove (19) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quinze (2015), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, n.º 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. CELBIO LUIZ DA SILVA; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA DE JUNIOR; e o Membro: DR. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS, após apresentação das manifestações escritas e orais, observando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, passou-se a analisar a denúncia apresentada pela equipe do Predinhos: A denúncia é intempestiva. Deixou a equipe de analisar o prazo estabelecido no art 42º do Regulamento da Competição, vindo a apresentar a denúncia apenas na data de 13/08/2015. Mesmo se assim não o fosse, não procede a denúncia. O art. 29º §1 é claro em determinar a proibição de atleta profissional no ano de 2015, não fazendo menção a inscrição de treinador ou dirigentes. Não pode haver qualquer tipo de analogia que possa prejudicar ou beneficiar qualquer equipe, quando o regulamento é claro e taxativo. Com isso fica a equipe e o atleta Leandro Faustini absolvidos. *Nada mais.*

Publique-se no lugar de costume.

  
Dr. CELBIO LUIZ DA SILVA

Presidente

  
Dr. JOÃO DE SOUZA JUNIOR

Secretário

  
Dr. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS

Membro